

Lei nº 135/01



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº007 DE 18 DE JUNHO DE 2.001.

Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas com bolsas escolar de munícipes que se encontram regularmente matriculados em curso do ensino superior, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aguanil- MG; por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado, a custear despesas com bolsas escolar, de munícipes comprovadamente carentes e com domicílio em Aguanil, que se encontram regularmente matriculados em curso do ensino superior.

Art. 2º- O pagamento das bolsas de que trata o artigo 1º., será efetuado diretamente ao aluno, mediante a apresentação do comprovante de recolhimento da sua mensalidade devidamente quitada.

Art. 3º- A inscrição dos estudantes beneficiários se fará através do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, observando a condição de estudante comprovadamente carente e que tenha domicílio (aluno ou pais) em Aguanil, sendo vedado qualquer tipo de discriminação.

Art. 4º- O benefício da bolsa escolar, fica condicionada à comprovação da matrícula, bem como da frequência regular ao respectivo curso, podendo ser suspenso o pagamento, caso a Administração Municipal verifique a falta desses requisitos.

Art. 5º- O pagamento de bolsas escolares para o ensino superior, só poderá ser efetuado, se a Administração Municipal comprovar que está cumprindo a exigência constitucional, de aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita corrente líquida, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do artigo 211, § 2º da Constituição federal.

Art. 6º- A comprovação da exigência contida no artigo anterior, se dará pela demonstração mensal do Quadro de Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que é enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

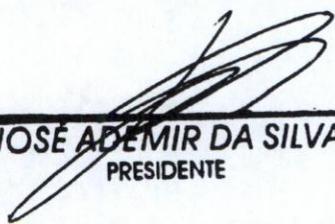
Parágrafo Único- Caso não esteja sendo cumprida a meta mínima equivalente aos 25%(vinte e cinco por cento) prioritariamente com o ensino fundamental e educação infantil, fica vedado ao Poder Executivo qualquer realização de despesa com mensalidade escolar para o ensino superior.

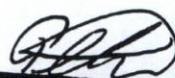
Art. 7º- O Município poderá exigir dos beneficiários, como contrapartida pelo custeio das bolsas, ações supervisionadas nas Escolas Municipais, Creches e outros setores, de acordo com cada especialidade acadêmica, com duração periódica e horário compatível com as disponibilidades, afim de colaborar com a comunidade local, a título de estágio, sem o estabelecimento de qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.

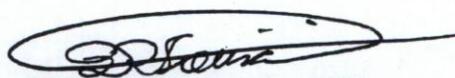
Art. 8º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de rubricas próprias da área de Educação, constantes do orçamento vigente.

Art. 9º- revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2.001.


JOSE ADEMIR DA SILVA
PRESIDENTE


PEDRO CORREIA DOS REIS
VICE-PRESIDENTE


DIJALMA ROSA SOUSA
SECRETÁRIO


Recebido em 19-06-01

17 888 108/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE
AGUANIL

RUA BRANCO GISEL ABRÃO 20
CENTRO 37 273-000

30/06/01